

Nº 139.-

L E I

Revoga a Lei Municipal nº 74, relativa a Taxa de Cooperação e Melhoramentos Públicos Rurais, que passará a ter nova redação.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Organica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 74 de 22 de Dezembro de 1959, que terá nova redação.

ART. 2º - Fica criada a taxa de Cooperação e Melhoramentos Públicos Rurais e deverá ser paga anualmente, pelos proprietários, arrendatários, agregados, usufrutuários ou posseiros de terras e incide nos produtos de maior produção do Município, a saber:

a - por saco de arroz com casca colhido.....cr\$. 2,00.-

§ 1º - O produtor anualmente fará a declaração devidamente constatada pela Prefeitura Municipal, da safra colhida, após o término dos serviços de colheita.

§ 2º - A falta de declaração determinará o lançamento "ex-officio" com base em dados colhidos, importando a falsidade da declaração em multa correspondente ao dobro da taxa devida.

ART. 3º - O proprietário das terras, em caso de falta de pagamento, pelos arrendatários, agregados, fica responsável pelo pagamento do tributo deste.

§ único - Em caso de arrendamento, não havendo falta de pagamento do arrendatário ou agregado, pagará o proprietário apenas a taxa correspondente à sua cota.

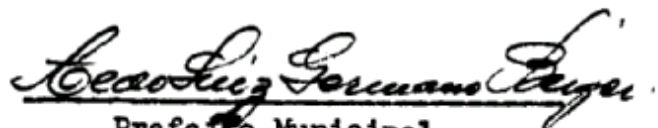
ART. 4º - Para proceder o recolhimento de dados necessários à fiscalização da quantidade de produtos colhidos, poderá o Prefeito Municipal exigir dos engenhos de beneficiamento de arroz e firmas correspondentes as respectivas quantidades de produtos por eles recebidos.

ART. 5º - O prazo de recolhimento da taxa correspondente à presente Lei será até o dia 31 de Julho de cada ano,- Passado este prazo, cobrar-se-á a multa regulamentar.

ART. 6º - O produto da taxa, objeto desta Lei, destina-se exclusivamente à aquisição e reforma de máquinas para rodovias, bem como servirá de reforço às verbas de construção e reconstrução de rodovias, boeiros, pontes e pontilhões.

ART. 7º - A presente Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 29 de Novembro de 1961.-


Prefeito Municipal